

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2018

ABRIL/2019

1ª Emissão de Debêntures

TUBARAO SANEAMENTO SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019

Senhores Debenturistas
TUBARAO SANEAMENTO SA
Comissão de Valores Mobiliários

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da TUBARAO SANEAMENTO SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583/2016, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

Até o momento da divulgação do relatório, a operação ainda não foi integralizada.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

Denominação social	TUBARAO SANEAMENTO SA
Endereço da sede	Rua Altamiro Guimarães 685 Centro Tubarão SANTA CATARINA
CNPJ	15.012.434/0001-89
Objeto Social	Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, que compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, compreendendo também a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas, nos termos do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 01/2010 da Prefeitura Municipal de Tubarão e respectivo contrato administrativo de prestação de serviço público (" <u>Projeto</u> ").

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	EM OBTENCAO/EM OBTENCAO
Coordenador Líder	BANCO BOCOM BBM
Banco Liquidante	
Banco Escriurador	
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/1
Valor Total da Emissão	40.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	20.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL
Data de Emissão	28/12/2018
Data de Vencimento	28/12/2023
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, sendo considerada a " <u>Data de Integralização</u> ", cada data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as regras de liquidação financeira da B3, sendo certo que o preço de subscrição das Debêntures: (a) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.
Remuneração	DI + 4,00%
Data de Integralização	01/01/1970

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência da emissão das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro para fins de gestão ordinária dos negócios da Emissora, bem como para o pagamento de dívida da Emissora decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 00102/2013 celebrada em 2 de agosto de 2013, entre a Emissora e o Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A. (nova denominação social do BES Investimento do Bras S.A. - Banco de Investimento), conforme aditada.

Repactuação

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	EM OBTENCAO/EM OBTENCAO
Coordenador Líder	BANCO BOCOM BBM
Banco Liquidante	
Banco Escriturador	
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/2
Valor Total da Emissão	40.000.000,00
Valor Nominal	1000
Quantidade de Títulos	20.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL
Data de Emissão	28/12/2018
Data de Vencimento	28/12/2023

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, sendo considerada a "Data de Integralização", cada data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as regras de liquidação financeira da B3, sendo certo que o preço de subscrição das Debêntures: (a) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

Remuneração	DI + 4,00%
Data de Integralização	01/01/1970

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência da emissão das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro para fins de gestão ordinária dos negócios da Emissora, bem como para o pagamento de dívida da Emissora decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 00102/2013 celebrada em 2 de agosto de 2013, entre a Emissora e o Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A. (nova denominação social do BES Investimento do Bras S.A. - Banco de Investimento), conforme aditada.

Repactuação

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Circulação
28/12/2018	20.000	0	0	0	0	0

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Circulação
28/12/2018	20.000	0	0	0	0	0

GARANTIA

Garantia Real

4.5.1.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta), de acordo com os termos e condições desta Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações, a Emissora, nos termos do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, constituirá, até a Data de Integralização das Debêntures, a cessão fiduciária da totalidade (i) dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato nº 38/2012 de Concessão de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Tubarão, celebrado em 14 de fevereiro de 2012, entre a Prefeitura do Município de Tubarão (“Poder Concedente”) e a Emissora, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (“Recebíveis Cedidos”); (ii) os direitos creditórios decorrentes de sua titularidade da conta vinculada aberta junto ao Banco BOCOM BBM S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, n.º 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.114.366/0001-69 (“Banco Depositário”) e não movimentável pela Emissora (“Conta Vinculada”), na qual serão creditados os Recebíveis Cedidos, observados os fluxos mensais mínimos a serem previstos no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (iii) todos os direitos creditórios acessórios, presentes e futuros, aos itens (i) e (ii) acima, incluindo investimentos e aplicações financeiras vinculadas à Conta Vinculada, tudo em conformidade com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”) e, em conjunto com as Fianças (conforme definido abaixo), as “Garantias”).

4.5.2. Garantias Fidejussórias

4.5.2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta) com relação às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições desta Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações (“Obrigações Garantidas da Primeira Série”), a Iguá, no preâmbulo qualificada, aceita a presente Escritura, na qualidade de Fiadora e principal pagadora do valor das Obrigações Garantidas da Primeira Série, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas da Primeira Série, pela Emissora

("Fiança da Primeira Série").

4.5.2.2. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta) com relação às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições desta Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações ("Obrigações Garantidas da Segunda Série"), a Duane, no preâmbulo qualificada, aceita a presente Escritura, na qualidade de Fiadora e principal pagadora do valor das Obrigações Garantidas da Segunda Série, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas da Segunda Série, pela Emissora ("Fiança da Segunda Série" e, em conjunto com a Fiança da Primeira Série, "Fianças").

4.5.2.3. As Fiadoras obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar o valor das Obrigações Garantidas da Primeira Série ou das Obrigações Garantidas da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, bem como de vencimento antecipado, conforme Cláusula 6 desta Escritura.

4.5.2.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.5.2.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.5.2.6. As Fiadoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência das Fianças.

4.5.2.7. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura, as Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série ou das Obrigações Garantidas da Segunda Série, conforme o caso, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, observado o disposto na Cláusula 4.5.2.5 acima.

4.5.2.8. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos,

alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado o disposto na Cláusula 4.5.2.5.

4.5.2.9. As Fianças foram devidamente consentidas de boa fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.5.3. As Debêntures não contarão com quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, além daquelas mencionadas acima.

AMORTIZAÇÃO

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.1 abaixo; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.2 abaixo; ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente, no dia 28 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 28 de janeiro de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	28 de janeiro de 2020	2,0834%
2	28 de fevereiro de 2020	2,0834%
3	28 de março de 2020	2,0834%
4	28 de abril de 2020	2,0834%
5	28 de maio de 2020	2,0834%
6	28 de junho de 2020	2,0834%
7	28 de julho de 2020	2,0834%
8	28 de agosto de 2020	2,0834%
9	28 de setembro de 2020	2,0834%
10	28 de outubro de 2020	2,0834%
11	28 de novembro de 2020	2,0834%
12	28 de dezembro de 2020	2,0834%
13	28 de janeiro de 2021	2,0834%
14	28 de fevereiro de 2021	2,0834%
15	28 de março de 2021	2,0834%
16	28 de abril de 2021	2,0834%
17	28 de maio de 2021	2,0834%
18	28 de junho de 2021	2,0834%
19	28 de julho de 2021	2,0834%
20	28 de agosto de 2021	2,0834%
21	28 de setembro de 2021	2,0834%
22	28 de outubro de 2021	2,0834%
23	28 de novembro de 2021	2,0834%
24	28 de dezembro de 2021	2,0834%
25	28 de janeiro de 2022	2,0834%
26	28 de fevereiro de 2022	2,0834%
27	28 de março de 2022	2,0834%
28	28 de abril de 2022	2,0834%
29	28 de maio de 2022	2,0834%
30	28 de junho de 2022	2,0834%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
31	28 de julho de 2022	2,0834%
32	28 de agosto de 2022	2,0834%
33	28 de setembro de 2022	2,0834%
34	28 de outubro de 2022	2,0834%
35	28 de novembro de 2022	2,0834%
36	28 de dezembro de 2022	2,0834%
37	28 de janeiro de 2023	2,0834%
38	28 de fevereiro de 2023	2,0834%
39	28 de março de 2023	2,0834%
40	28 de abril de 2023	2,0834%
41	28 de maio de 2023	2,0834%
42	28 de junho de 2023	2,0834%
43	28 de julho de 2023	2,0834%
44	28 de agosto de 2023	2,0834%
45	28 de setembro de 2023	2,0834%
46	28 de outubro de 2023	2,0834%
47	28 de novembro de 2023	2,0834%
48	Data de Vencimento	2,0802%

REMUNERAÇÃO

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.1 abaixo; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.2 abaixo; ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura, a Remuneração será paga pela Emissora mensalmente, no dia 28 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 28 de janeiro de 2019 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura.

RESGATE ANTECIPADO

Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de uma ou de ambas as séries, e sem a incidência de qualquer prêmio, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isto é, após 28 de dezembro de 2019 (inclusive), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva série, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado (a) mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e a B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, seguida de notificação ao Agente Fiduciário,

ao Agente de Liquidação e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a quantidade de Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) a forma de cálculo do valor aproximado do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, referido resgate ocorrerá mediante sorteio, nos termos do artigo 55, §2º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo sobre o resultado do sorteio e deverão seguir os procedimentos operacionais da B3.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Agente de Liquidação.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo estabelecido nesta Cláusula 5.1 serão integralmente arcados pela Emissora.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.2.1. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Emissora (i) receba os recursos decorrentes de financiamento de longo prazo, de qualquer instituição financeira de sua escolha, no âmbito do mercado de capitais nacional ou internacional para o Projeto, com prazo superior a 60 (sessenta) meses ("Financiamento de Longo Prazo"); ou (ii) receba os recursos decorrentes de nova emissão de debêntures incentivadas nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, coordenada pelo Coordenador Líder ("Debêntures Incentivadas"), o que ocorrer primeiro, desde já se obriga a informar, em até 1 (um) Dia Útil, ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência dos referidos eventos, bem como utilizar integralmente tais recursos, independentemente do montante efetivamente recebido pela Emissora, para efetuar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de ambas as séries, conforme disposto nesta Cláusula ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.2.2. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.2.3. O Debenturista fará jus ao recebimento, sem a incidência de qualquer prêmio, na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate.

5.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado (a) mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e à B3; ou (b) publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, seguida de notificação ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e à B3, em ambos os casos, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, sendo que na referida comunicação deverá constar (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (ii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.5. O Resgate Antecipado Obrigatório Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá

os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado por meio do Agente de Liquidação.

5.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. Caso os recursos recebidos em decorrência do desembolso do Financiamento de Longo Prazo e/ou das Debêntures Incentivadas não sejam suficientes para o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, nos termos da Cláusula 5.2.3, alínea (ii), acima, a Emissora permanecerá obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total de ambas as séries e deverá providenciar o pagamento do saldo remanescente com recursos próprios ou de terceiros.

5.2.8. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula 5.2 serão integralmente arcados pela Emissora.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants.

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

PAGAMENTOS DA 1ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago
28/01/2019	-	Juros	-	Não Liquidado	-
28/02/2019	-	Juros	-	Não Liquidado	-
28/03/2019	-	Juros	-	Não Liquidado	-
29/04/2019	-	Juros	-	Não Liquidado	-
28/05/2019	-	Juros	-	Agendado	-
28/06/2019	-	Juros	-	Agendado	-
29/07/2019	-	Juros	-	Agendado	-
28/08/2019	-	Juros	-	Agendado	-
30/09/2019	-	Juros	-	Agendado	-
28/10/2019	-	Juros	-	Agendado	-
28/11/2019	-	Juros	-	Agendado	-
30/12/2019	-	Juros	-	Agendado	-
28/01/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/01/2020	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/02/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/02/2020	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
30/03/2020	-	Juros	-	Agendado	-
30/03/2020	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/04/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/04/2020	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/05/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/05/2020	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
29/06/2020	-	Juros	-	Agendado	-
29/06/2020	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/07/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/07/2020	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/08/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/08/2020	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/09/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/09/2020	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/10/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/10/2020	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
30/11/2020	-	Juros	-	Agendado	-
30/11/2020	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/12/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/12/2020	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/01/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/01/2021	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
01/03/2021	-	Juros	-	Agendado	-
01/03/2021	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
29/03/2021	-	Juros	-	Agendado	-
29/03/2021	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/04/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/04/2021	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/05/2021	-	Juros	-	Agendado	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago
28/05/2021	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/06/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/06/2021	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/07/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/07/2021	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
30/08/2021	-	Juros	-	Agendado	-
30/08/2021	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/09/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/09/2021	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/10/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/10/2021	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
29/11/2021	-	Juros	-	Agendado	-
29/11/2021	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/12/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/12/2021	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/01/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/01/2022	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
02/03/2022	-	Juros	-	Agendado	-
02/03/2022	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/03/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/03/2022	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/04/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/04/2022	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
30/05/2022	-	Juros	-	Agendado	-
30/05/2022	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/06/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/06/2022	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/07/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/07/2022	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
29/08/2022	-	Juros	-	Agendado	-
29/08/2022	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/09/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/09/2022	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/10/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/10/2022	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/11/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/11/2022	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/12/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/12/2022	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
30/01/2023	-	Juros	-	Agendado	-
30/01/2023	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/02/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/02/2023	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/03/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/03/2023	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/04/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/04/2023	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
29/05/2023	-	Juros	-	Agendado	-
29/05/2023	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/06/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/06/2023	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/07/2023	-	Juros	-	Agendado	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago
28/07/2023	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/08/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/08/2023	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/09/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/09/2023	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
30/10/2023	-	Juros	-	Agendado	-
30/10/2023	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/11/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/11/2023	-	Amortização Variavel	2,0834%	Agendado	-
28/12/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/12/2023	-	Amortização Variavel	2,0802%	Agendado	-

PAGAMENTOS DA 2ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago
28/01/2019	-	Juros	-	Não Liquidado	-
28/02/2019	-	Juros	-	Não Liquidado	-
28/03/2019	-	Juros	-	Não Liquidado	-
29/04/2019	-	Juros	-	Não Liquidado	-
28/05/2019	-	Juros	-	Agendado	-
28/06/2019	-	Juros	-	Agendado	-
29/07/2019	-	Juros	-	Agendado	-
28/08/2019	-	Juros	-	Agendado	-
30/09/2019	-	Juros	-	Agendado	-
28/10/2019	-	Juros	-	Agendado	-
28/11/2019	-	Juros	-	Agendado	-
30/12/2019	-	Juros	-	Agendado	-
28/01/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/01/2020	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/02/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/02/2020	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
30/03/2020	-	Juros	-	Agendado	-
30/03/2020	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/04/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/04/2020	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/05/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/05/2020	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
29/06/2020	-	Juros	-	Agendado	-
29/06/2020	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/07/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/07/2020	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/08/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/08/2020	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/09/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/09/2020	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/10/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/10/2020	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
30/11/2020	-	Juros	-	Agendado	-
30/11/2020	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/12/2020	-	Juros	-	Agendado	-
28/12/2020	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/01/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/01/2021	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago
01/03/2021	-	Juros	-	Agendado	-
01/03/2021	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
29/03/2021	-	Juros	-	Agendado	-
29/03/2021	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/04/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/04/2021	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/05/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/05/2021	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/06/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/06/2021	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/07/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/07/2021	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
30/08/2021	-	Juros	-	Agendado	-
30/08/2021	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/09/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/09/2021	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/10/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/10/2021	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
29/11/2021	-	Juros	-	Agendado	-
29/11/2021	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/12/2021	-	Juros	-	Agendado	-
28/12/2021	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/01/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/01/2022	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
02/03/2022	-	Juros	-	Agendado	-
02/03/2022	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/03/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/03/2022	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/04/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/04/2022	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
30/05/2022	-	Juros	-	Agendado	-
30/05/2022	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/06/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/06/2022	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/07/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/07/2022	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
29/08/2022	-	Juros	-	Agendado	-
29/08/2022	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/09/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/09/2022	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/10/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/10/2022	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/11/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/11/2022	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/12/2022	-	Juros	-	Agendado	-
28/12/2022	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
30/01/2023	-	Juros	-	Agendado	-
30/01/2023	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/02/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/02/2023	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/03/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/03/2023	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago
28/04/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/04/2023	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
29/05/2023	-	Juros	-	Agendado	-
29/05/2023	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/06/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/06/2023	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/07/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/07/2023	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/08/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/08/2023	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/09/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/09/2023	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
30/10/2023	-	Juros	-	Agendado	-
30/10/2023	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/11/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/11/2023	-	Amortização Variavel	2,0836%	Agendado	-
28/12/2023	-	Juros	-	Agendado	-
28/12/2023	-	Amortização Variavel	2,0802%	Agendado	-

ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2018.

ADITAMENTOS

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 01/01/1970

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		-	-
Assinatura	-		-	-
RTD	SAO PAULO		-	-
Junta Comercial	SANTA CATARINA	-	-	-
RTD	SANTA CATARINA		-	-

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

A REFERIDA SÉRIE NÃO FOI INTEGRALIZADA NO ANO DE 2018.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 28/02/2018 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 08/06/2018 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 18/07/2018 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 25/07/2018 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 01/08/2018 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 21/08/2018 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 03/10/2018 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 30/11/2018 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 17/12/2018 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 26/12/2018 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2018.

NOTAS EXPLICATIVAS

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte:)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda declara que (i) (a) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da 1ª Série / 2ª Série a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos da escritura de emissão, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário